



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 13.931-9/2011 (17 volumes)
Interessada PREFEITURA DE SINOP
Gestores/responsáveis Juarez Alves da Costa / Silvano Ferreira do Amaral / Rodrigo de Souza Martinelli / Jhoni Helen Crestani / Rosemari de Amorim / Alberto K. Kinoshita / Júlio Cesar Timóteo / José Carlos da Silva / Adriano dos Santos / Vanusa Aparecida Serpa / Júlio Henrique Vardu Garcia
Assunto Recursos Ordinários – 19.497-2/2012, 6.528-5/2013 e 19.814-5/2012 (contas anuais de gestão do exercício de 2011)
Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de julgamento 15-4-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 786/2014 - TP

Ementa: PREFEITURA DE SINOP. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. RECURSOS ORDINÁRIOS. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO CONTROLADOR INTERNO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 652/2012, BEM COMO DO RECURSO INTERPOSTO PELO PREFEITO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 147/2013. PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS DE MAIS RECORRENTES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 652/2012. EXCLUSÃO DA RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS, REFERENTE À IRREGULARIDADE DO ITEM 7.2. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES DOS ITENS 4.5, 6.1, 7.1, 7.2 E 16.7. EXCLUSÃO DAS MULTAS REFERENTES AOS ITENS 4.5, 6.1, 7.1 E 13.2. MANUTENÇÃO DOS DE MAIS TERMOS DAS DECISÕES RECORRIDAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.931-9/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 8.440/2013 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos Recursos Ordinários interpostos pelos Srs. Rodrigo de Souza Martinelli - controlador interno, de fls. 2.427 a 2.441-TC, e Juarez Alves da Costa – prefeito, de fls. 6.394 a 6.413-TC, em face das decisões proferidas, respectivamente, por meio dos Acórdãos nºs 652/2012-TP (de fls. 2.412 a 2.417-TC) e 147/2013-TP (de fls. 6.384 a 6.386-TC); e, ainda, dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário de fls. 2.482 a 2.543-TC, interposto pelos Srs. Juarez Alves da Costa, Edilson Rocha Ribeiro – secretário de Serviços Urbanos, Alberto K. Kinoshita e Mauri Rodrigues de Lima – secretários de Saúde, Jhoni Helen Crestani – secretária de Administração e Elizabete Cilião Guilherme – responsável pelo Departamento de Convênios,



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Rosemari de Amorim – responsável pelo Aplic, neste ato representados pelos procuradores Rony de Abreu Munhoz – OAB/MT nº 11.792 e Ivan Schneider – OAB/MT nº 15.345, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 652/2012-TP; sendo todos os recorrentes da Prefeitura de Sinop, para o fim de: **1) declarar sanadas** as irregularidades nºs 4.5, 6.1, 7.1, 7.2 e 16.7; **2) excluir** as multas referentes aos itens nºs 4.5, 6.1, 7.1 e 13.2; e, **3) afastar** a restituição de valores aos cofres públicos em razão da irregularidade nº 7.2, no montante de **R\$ 16.821,76**; **mantendo-se** os demais termos das decisões recorridas, conforme consta na fundamentação do voto do Relator.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 13.931-9/2011 (17 volumes)
Interessada PREFEITURA DE SINOP
Gestores/responsáveis Juarez Alves da Costa / Silvano Ferreira do Amaral / Rodrigo de Souza Martinelli / Jhoni Helen Crestani / Rosemari de Amorim / Alberto K. Kinoshita / Júlio Cesar Timóteo / José Carlos da Silva / Adriano dos Santos / Vanusa Aparecida Serpa / Júlio Henrique Vardu Garcia
Assunto Recursos Ordinários – 19.497-2/2012, 6.528-5/2013 e 19.814-5/2012 (contas anuais de gestão do exercício de 2011)
Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de julgamento 15-4-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 786/2014 - TP

Sala das Sessões, 15 de abril de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Conselheiro Substituto

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas